

Relato Nº. 88/2026/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE

À Diretoria Colegiada,

1. OBJETO DO RELATO

APROVAÇÃO da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empresa:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Objeto:	Prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica para atender o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Sede/DNIT.
Vigência:	60 (sessenta) meses
Valor:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Fundamentação legal:	Art. 74, “caput”, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO

A presente proposta tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de distribuição de publicidade legal dos atos administrativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, atividade indispensável ao cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas à divulgação de avisos, editais, extratos contratuais, relatórios, comunicados e demais atos oficiais da Administração Pública Federal.

A publicidade legal constitui instrumento essencial para a observância dos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como para a garantia do acesso às informações de interesse público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 605/2021, atualmente utilizado pelo DNIT para a execução desses serviços, com término previsto para 18 de novembro de 2026. Considerando o esgotamento do prazo máximo de vigência admitido pela legislação aplicável, inviabiliza-se sua prorrogação, tornando necessária a formalização de novo ajuste contratual.

A interrupção desses serviços poderá comprometer a divulgação tempestiva dos atos administrativos e a eficácia de procedimentos que dependem de publicação para a produção de efeitos perante terceiros, além de acarretar riscos à regularidade de processos licitatórios, contratações públicas e demais atos de gestão administrativa sujeitos à publicidade legal.

Sob o aspecto jurídico, a solução mostra-se adequada e viável, uma vez que a Empresa

Brasil de Comunicação - EBC detém competência legal para realizar a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º-Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º-É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Complementarmente, o Decreto n.º 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, à exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º: As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do [art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#), observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

Com isso, verifica-se que a empresa presta este serviço em caráter de exclusividade, o que determina a inviabilidade de competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência. Ademais, contribuirá para a manutenção da regularidade das atividades institucionais do DNIT e para a disponibilização ampla, tempestiva e eficaz das informações de interesse público durante toda a vigência contratual.

4. DO IMPACTO DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses.

5. DO IMPACTO NO CUSTO

A contratação em epígrafe abrange o valor estimado total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6. DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da contratação em tela correrão por conta da Rubrica nº 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade, cuja proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrada na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0175

(25197967) e na Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2026/0175 (25198001).

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Relativamente à presente proposta, a Procuradoria Federal Especializada/DNIT manifestou-se, por meio do Parecer n.º 00195/2026/CCONSU/PFE-DNIT/PGF/AGU (25620026), aprovado pelo Despacho n.º 00978/2026/CCONSU/PFE-DNIT/PGF/AGU (25620038), condicionando a aprovação da proposição em comento ao cumprimento do disposto no referido opinativo, tendo a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/DAF apresentado os esclarecimentos pertinentes, conforme a Nota Técnica n.º 119/2026/SCONT/CCAQ/CGLOG/DAF/DNIT SEDE (25724259).

8. DA REGULARIDADE DA EMPRESA

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, mantém as condições de habilitação exigidas:

- Certidão de Regularidade no SICAF (26052742), na qual "NADA CONSTA" quanto ao Impedimento de Licitar;
- Ausência de registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD e CGU-PJ, bem como nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM da Corregedoria-Geral da União (26052758).
- Situação regular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) - Sei n.º 26052742.
- Verificação negativa de sanções administrativas no portal de empresas penalizadas do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

9. DO COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DAF

Solicitou a esta Diretoria analisar o assunto e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sugerindo aprovação.

10. DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA

Proponho à Diretoria Colegiada a aprovação deste relato.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta

Brasília/DF, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças substituta**, em 28/09/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25937349** e o código CRC **0B4E796F**.